

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 606.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 2.874 de 01 de outubro de 2021,

DECRETA

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Tibagi Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretária Municipal da Criança e Assistência Social, Secretária Municipal de Educação e Cultura bem como também a Secretária Municipal de Saúde e será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO N° 608.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal n° 1.392/93 e suas alterações, bem como a Lei Municipal n° 2.574/15 e, considerando os resultados do Concurso Público n° 001/2019,

RESOLVE

Nomear, *sub judice*, IDANIA MARRERO ESCALONA SANTANA, portadora da cédula de identidade de estrangeiro n° RNE-V957188-O para o cargo de Médica Clínica Geral, nível 22, do quadro de cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, conforme decisão proferida nos autos n° 0000875-58.2022.8.16.0169, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1.819/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal n° 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), e

Considerando o contido no memorando n° 066/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

DETERMINA:

I - a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar eventual responsabilidade de servidor municipal;

II - a apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado, no prazo de 60 dias, a contar da nomeação da comissão;

III - a expedição de Portaria nomeando a Comissão de Inquérito Administrativo, levando-se em conta as indicações de componentes feitas pelo Executivo Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.820/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), e

Considerando o contido no memorando nº 067/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

DETERMINA:

- I - a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar eventual responsabilidade de servidor municipal;
- II - a apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado, no prazo de 60 dias, a contar da nomeação da comissão;
- III - a expedição de Portaria nomeando a Comissão de Inquérito Administrativo, levando-se em conta as indicações de componentes feitas pelo Executivo Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.821/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE

Encaminhar os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
CLAUDETE GOMES CAMINHA	170593
JOÃO RIBEIRO	56081
JOSÉ DIVONEI DOS SANTOS	55182
JOSÉ VALMIR ROSA ANTUNES	55417
LÍLIAN LORENA SANTOS SCHERAIBER	57460-1
VALDILENE DA SILVA CANDELARIO	2789787
VINICIUS FELIPE ROCHA	2794004

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de julho 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 271/2022

SÚMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE À JOCELI TEREZINHA VELARDE JIMENEZ, DEPENDENTE DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO RONALD VELARDE JIMENEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVELYN DE SOUZA SOARES, DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pensão por morte à dependente do servidor público inativo RONALD VELARDE JIMENEZ, falecido em 23/06/2022 e que estava aposentado desde a data de 30/08/2019, Decreto Municipal 580/2019, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), a seguir especificada:

- JOCELI TEREZINHA VELARDE JIMENEZ, portadora do RG n.º 1.326.754-5, inscrita no CPF n.º 918.298.799-87, na condição de cônjuge dependente, de forma duradoura e perpétua (a partir da data do óbito) de 100% do valor da pensão.

Art. 2º - O valor integral da pensão por morte mensal, a que se refere o artigo anterior, é de R\$ 8.061,64 (oito mil, sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sem paridade e reajustável conforme legislação específica, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes ou modificadoras previstas pela legislação municipal.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data do óbito, dia 23/06/2022, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001, mas seus efeitos financeiros se darão a partir da data de 24/06/2022, haja vista já terem sido pagos valores pecuniários na data do óbito pelo TIBAGIPREV e para não haver duplicidade de pagamentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 08 de julho de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 216/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos do art. 25, da lei 8666/93.

Tibagi, em 8 de julho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022
 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	
1	550	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL	85,00	
2	1	UNID.	PROCEDIMENTOS AMBULATORAIS E CIRÚRGICOS, INCLUSOS HONORÁRIOS MÉDICOS E HOSPITALARES (PONTE DA TAXA CBHPM DO PROCEDIMENTO) CONFORME VALORES ABAIXO:	200.000,00	
1A-R\$44,64		5A-R\$912,96		9A-R\$2.475,18	13A-R\$7.364,64
1B-R\$89,28		5B-R\$986,01		9B-R\$2.706,45	13B-R\$8.078,79
1C-R\$113,89		5C-R\$1.046,88		9C-R\$2.982,39	13C-R\$8.934,96
2A-R\$178,53		6A-R\$1.140,21		10A-R\$3.201,48	14A-R\$9.957,48
2B-243,45		6B-R\$1.253,82		10B-R\$3.469,29	14B-R\$910.833,93
2C-R\$288,09		6C-R\$1.371,48		10C-R\$3.850,71	14C-R\$11.949,78
3A-R\$393,60		7A-R\$1.481,04		11A-R\$4.073,88	
3B-R\$503,16		7B-R\$1.639,29		11B-R\$4.467,48	
3C-R\$576,18		7C-R\$1.939,56		11C-R\$4.901,64	
4A-R\$685,74		8A-R\$2.093,76		12A-R\$5.080,17	
4B-R\$750,74		8B-R\$2.195,19		12B-R\$5.461,59	
4C-R\$848,04		8C-R\$2.329,08		12C-R\$6.691,08	

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade. Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 8 de julho de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade de Concorrência, às 9 horas, do dia 12 de agosto de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas na Avenida João Talevi, no Distrito de Caetano Mendes. O valor máximo da licitação é de R\$ 3.234.222,17. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 8 de julho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 094/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para a merenda escolar, houve retificação no edital, com a alteração do descritivo do **item 63** do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

63	PÃO FRANCES - PESO APROXIMADO DE 50G. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, ÁGUA, AÇÚCAR, REFORÇADOR. ÓLEO EMULSIFICANTE OU CONDICIONADOR E FERMENTO (SECO OU BIOLÓGICO); CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME E MIOLO DE COR BRANCO DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NAS ESCOLAS E CEMEIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ELABORADO PELA SEMEC.	KG	2.200,00	13,26	29.172,00
----	--	----	----------	-------	-----------

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital.

Tibagi, 13 de junho de 2022

ALINE MENDES DE MOURA RENTZ

Pregoeira